

30. IND. 752/2003

Ementa: "Sugere a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras a reforma da Quadra Poliesportiva localizada na QNP 10/14 em Ceilândia, RA IX."

Autora: Deputada Eliana Pedrosa



Eduardo Roberto das Chagas
Coordenador CODECTMA
MAT. 15.862-14

Mesa Diretora

Ato da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 45, DE 2003

Regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata o art. 3º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 996, de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata o art. 3º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002, deverá observar o que estabelece a presente regulamentação.

Art. 2º A verba indenizatória destina-se a ressarcir os Deputados Distritais, até o limite mensal estabelecido na Lei nº 2.289, de 13 de janeiro de 1999, de despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, relativas a:

I - instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar:

- a) aluguel de imóvel;
- b) taxas ordinárias de condomínio;
- c) IPTU e TLP;
- d) contas de telefone fixo, de água e de energia elétrica;
- e) locação de bens móveis, máquinas e equipamentos de informática, equipamentos de áudio, vídeo e som;

f) aquisição de material de expediente;

g) aquisição de material de informática;

h) aquisição de material de limpeza e higienização;

i) aquisição de material de manutenção e conservação de instalações;

II - locação de veículo de passeio ou ônibus para locomoção e transporte a serviço da atividade parlamentar;

III - aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos;

IV - contratação pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria e assessoria especializadas para apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como executores de pesquisas, pareceres, relatórios, laudos, auditorias e outros serviços técnico-especializados, que não possam ser elaborados pelas unidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

V - divulgação de atividade parlamentar - aquisição de material de consumo ou contratação de serviços destinados à divulgação da atividade parlamentar, desde que, comprovadamente, não possam ser obtidos ou executados na própria Câmara Legislativa e não caracterizem gastos com campanha eleitoral.

§ 1º Fica vedada a concessão de Verba Indenizatória para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

§ 2º Os comprovantes de despesas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I deste artigo poderão estar em nome do proprietário do imóvel.

§ 3º Fica vedada a realização de despesas a que se refere o inciso V deste artigo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de eleições no Distrito Federal.

Art. 3º O parlamentar titular perderá o direito à verba indenizatória quando o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 4º Fica criado o Núcleo de Fiscalização e Controle da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, composto de 5 (cinco) servidores, cada qual indicado e supervisionado pelo correspondente Secretário do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 5º Ao Núcleo de Fiscalização e Controle da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar compete promover as verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da documentação apresentada, de acordo com a legislação vigente e com o disposto neste Ato.

Art. 6º A Verba Indenizatória será concedida, mensalmente e de uma única vez, mediante solicitação de ressarcimento dirigido ao Gabinete da Mesa Diretora, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo parlamentar.

Parágrafo único. A solicitação de ressarcimento será efetuada mediante requerimento de verba indenizatória, que constitui o Anexo I deste ato, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 7º Somente será objeto de ressarcimento o documento apresentado ao Gabinete da Mesa Diretora até o quinto dia útil do mês subsequente ao que se refere a despesa, observado o trimestre de competência da verba, e que estiver:

- I - pago, relacionado no requerimento;
- II - no original, em primeira via, quitado e em nome do parlamentar, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material;
- III - isento de rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- IV - datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 1º O documento entregue após o prazo previsto no caput somente será apreciado na prestação de contas do mês seguinte, dentro de cada trimestre de competência.

§ 2º O saldo de verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada trimestre de competência.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de verba mensal, ainda que dentro do trimestre de competência.

§ 4º Para efeito do disposto no caput e nos parágrafos anteriores, serão considerados trimestres de competência os que têm início no dia 1º dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§ 5º Os comprovantes de pagamento relativos ao último mês do exercício financeiro deverão ser apresentados até o dia 26 de dezembro do respectivo ano.

§ 6º Fica vedada a apresentação de comprovante para pagamento de despesa em trimestre diferente daquele a que pertença.

Art. 8º O documento a que se refere o artigo anterior deverá ser:

I - nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum de declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal; ou

II - recibo devidamente assinado, contendo nome, números do CPF e da Carteira de Identidade e endereço completo do beneficiário do pagamento, bem como discriminação da despesa, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física, apresentando os documentos comprobatórios do recolhimento de tributos, quando determinado por lei.

Art. 9º O Núcleo de Fiscalização e Controle da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar terá 5 (cinco) dias úteis para apreciar a prestação de contas de cada parlamentar, a contar da data de recebimento da documentação pelo Gabinete da Mesa Diretora.

§ 1º Aprovada a prestação de contas, o pagamento da verba indenizatória se dará, diretamente na conta do parlamentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º As contas rejeitadas poderão ser reapresentadas, desde que escoimadas dos vícios apontados, na prestação de contas imediatamente posterior, respeitado o trimestre de competência.

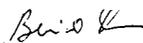
Art. 10. Não serão objeto de ressarcimento, em qualquer hipótese, despesas efetuadas com a aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a 2 (dois) anos.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Ato, para o presente exercício, serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Legislativa, de forma que não impliquem aumento da despesa.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

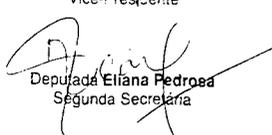
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa Diretora nºs 004, de 2003, 019 de 2003, 27 de 2003, e os Atos do Presidente nºs 208 de 2003, 336 de 2003, e 397 de 2003.

Sala de reuniões, 11 de junho de 2003.


Deputado **Benício Tavares**
Presidente


Deputado **Gilm Argello**
Vice-Presidente


Deputado **Paulo Tadeu**
Primeiro Secretário


Deputada **Eliana Pedrosa**
Segunda Secretária


Deputado **Izáclis Lucas**
Terceiro Secretário